



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.726, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual nos órgãos e entidades da administração pública do município de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto assegura o direito ao uso do nome social da pessoa travesti ou transexual autodeclarado no preenchimento de fichas, cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, documentos de âmbito escolar, para atendimento de serviços prestados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º No caso de servidor municipal, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

§ 3º A identificação pelo registro civil da pessoa travesti ou transexual deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito do Município.

Art. 2º Entende-se por nome social, para fins deste Decreto, aquele pelo qual a pessoa travesti ou transexual se reconhece, bem como é identificada por sua comunidade e em seu meio social.

Art. 3º O nome constante do registro civil, nos casos de uso imprescindível, deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 4º Os sistemas internos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, deverão incorporar, quando atualizados, o campo "nome social".

Parágrafo único. Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o *caput* deste artigo, a anotação do nome constante do registro civil e do nome social se dará na forma prevista no art. 3º.

Art. 5º Os agentes públicos e os empregados do setor privado vinculados aos órgãos e entidades municipais deverão respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual e tratá-la pelo nome por ela indicado, que constará dos atos escritos.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 6º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, as alterações de dados no cadastro de contribuintes serão realizadas diretamente pelo órgão competente para inclusão ou exclusão do nome social da pessoa travesti ou transexual cadastrados na condição de autônomos.

§ 1º A alteração a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante apresentação de requerimento do interessado diretamente no órgão ou entidade competente.

§ 2º O requerimento referido no § 1º poderá ser apresentado por mandatário munido de procuração com poderes específicos.

Art. 7º Os serviços funerários, no âmbito dos cemitérios públicos do Município, bem como nos cemitérios particulares locais, deverão garantir, em todos os seus registros, o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual que venha a ser sepultada na localidade, inclusive na respectiva lápide, mediante a apresentação de simples requerimento por qualquer membro da família enlutada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora Geral do Município de Palmas